

PORTARIA Nº. 312 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Objetivo: Realizar reunião de Mobilização com representantes das comunidades da área do Campo das Mangabas
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2017/174631 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: APA Algodoal - Pa

Destino: Maracanã - Pa

Período: 04 a 06/05/2017 - 2,5 (duas e meia) diárias

Servidor:

5924506 - Luiz Antonio Coltro Júnior – Gerente – 5930813 – Márcia Joana Souza Monteiro – Técnico em Gestão Ambiental – 5927425 – Maria Lúcia Pantoja Xavier – Auxiliar Operacional
ORDENADOR:THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 171916

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDEFLOR-BIO Nº 05, DE 27 DE ABRIL DE 201

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual s/nº de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 32.728, de 01 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que obriga o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

CONSIDERANDO o art. 8º-A, §5º, II da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (incluído pela Lei Estadual nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015), que possibilita o cumprimento da obrigação da compensação ambiental diretamente pelo empreendedor;

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos administrativos que regulem a execução direta do recurso de compensação ambiental pelo empreendedor em benefício de unidade de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Criar procedimento interno administrativo para regulamentar a celebração de Termo de Compromisso para execução direta do cumprimento da compensação ambiental.

Art. 2º O empreendedor deverá apoiar diretamente as unidades de conservação estaduais beneficiadas, de acordo com os respectivo(s) Termos de Compromisso que conterão os Planos de Aplicação do recurso, cuja elaboração é de exclusiva competência do IDEFLOR-Bio.

• 1º Os Termos de Compromisso e Planos de Aplicação deverão ser aprovados pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental do Pará (CCA/PA) para, posteriormente, serem enviados pelo IDEFLOR-Bio ao empreendedor.

• 2º O empreendedor deverá executar integralmente as ações elencadas no Plano de Aplicação, respeitando o cronograma físico nele descrito.

• 3º O cumprimento da execução direta da compensação ambiental poderá ser efetuado por meio de contratação de terceiros, permanecendo o empreendedor como único responsável pelo cumprimento das obrigações perante o IDEFLOR-Bio e SEMAS, sendo que as despesas decorrentes desta contratação correrão unicamente às expensas deste bem como os eventuais danos causados pelos mesmos.

• 4º Todas as despesas administrativas ou de qualquer natureza geradas em decorrência da execução direta da compensação ambiental serão de responsabilidade do empreendedor, não podendo ser deduzidas do valor total ao qual se obrigou a executar.

• 5º O empreendedor deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Compromisso, 02 (dois) técnicos responsáveis pela execução direta e acompanhamento das atividades previstas nos Planos de Aplicação, bem como para prestação de informações ao IDEFLOR-Bio sempre que solicitados e apresentação de relatórios parciais e finais da execução.

Art. 3º O gestor da unidade de conservação beneficiada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnico-operacional dos respectivos Planos de Aplicação.

• 1º Havendo duas ou mais unidades de conservação beneficiadas, cada gestor da unidade será responsável pela sua parte no Plano de Aplicação.

• 2º Quando a modalidade de execução direta incidir na criação de unidade de conservação a Diretoria de Gestão da Biodiversidade (DGBIO/IDEFLO-Bio), deverá indicar o técnico responsável para acompanhamento e fiscalização técnico-operacional do Plano de Aplicação.

• 3º Em caso de impossibilidade do acompanhamento dos Planos de Aplicação pelo gestor da unidade de conservação beneficiada, será designado em publicação oficial, pelas respectivas diretorias finalísticas, no prazo de até 30 (dias) a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, técnico responsável atuante na referida unidade de conservação.

• 4º Cabe ao técnico responsável designado em

publicação oficial após assinatura do Termo de Compromisso arquivar uma cópia do referido instrumento para seu acompanhamento e providências quanto à execução das atividades, após a publicação do extrato no Diário Oficial.

Art. 4º Os responsáveis técnicos designados em publicação oficial encaminharão ao empreendedor os Termos de Referência contendo todas as especificações dos bens e serviços necessários para a execução dos Planos de Aplicação do recurso.

• 1º O Termo de Referência adotará, preferencialmente, os valores registrados no Banco Referencial de Preços do Estado do Pará, sistema utilizado pela Administração Pública Estadual, ou outro aplicável ao caso, a critério do IDEFLOR-Bio.

• 2º Caso os bens e serviços a serem adquiridos não constem do Banco Referencial de Preços do Estado, ou em outro índice oficial utilizado, ou ainda, os valores oficiais não reflitam os praticados no mercado, será admitido como o valor de referência, a média dos valores de 03 (três) cotações adquiridas diretamente junto a fornecedores.

• 3º O valor indicado nos Termos de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços será de observância obrigatória, salvo prévia comprovação de alteração dos valores de mercado pelo empreendedor e aprovação do IDEFLOR-Bio.

Art. 5º O empreendedor deverá executar suas obrigações em estrita observância às especificações contidas nos Termos de Referência, bem como, aos prazos previstos nos Planos de Aplicação.

• 1º Quando houver comprovada impossibilidade de aquisição de bens ou serviços, deverá o empreendedor informar oficialmente o técnico responsável designado em publicação oficial para as adequações necessárias visando torná-la exequível.

• 2º Caso determinada obrigação não seja cumprida pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido pelo Plano de Aplicação, ou o mesmo não informe ao técnico responsável a necessidade de adequações, conforme § 1º, o IDEFLOR-Bio atestará descumprimento do Termo de Compromisso e comunicará oficialmente o órgão licenciador para cumprimento das penalidades cabíveis.

Art. 6º No que se refere a obras e serviços de engenharia, o empreendedor será responsável pela elaboração do Projeto Executivo e demais projetos técnicos necessários e pela apresentação de 03 (três) cotações de orçamentos de empresas de engenharia e/ou arquitetura ao técnico responsável, o qual irá submeter à análise e aprovação do setor de infraestrutura e logística do IDEFLOR-Bio.

• 1º O responsável técnico gestor da unidade de conservação elaborará detalhamento técnico acompanhado de justificativa de todas as etapas da execução referentes à fiscalização da obra e/ou serviço de engenharia, tais como pagamentos, medições e o que couber, bem como o recebimento parcial e/ou final da obra, deverão contar com a aprovação conjunta do técnico responsável e o setor de infraestrutura e logística do IDEFLOR-Bio.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos pelo empreendedor com o recurso de Compensação Ambiental deverão ser repassados ao IDEFLOR-Bio através de Termo de Doação.

• 1º Os imóveis adquiridos devem estar livres de qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas antes da Transferência, sendo o empreendedor responsável por qualquer obrigação adquirida.

• 2º Os bens imóveis deverão ser previamente avaliados pelo gestor da unidade de conservação beneficiada e/ou técnico responsável pelo Termo de Compromisso, bem como pelo setor de infraestrutura e logística do IDEFLOR-Bio;

• 3º O gestor da unidade de conservação beneficiada e/ou técnico responsável deverá lavrar o Termo de Aceite após a aquisição do imóvel adquirido, caso as etapas anteriores tiverem sido cumpridas pelo empreendedor.

• 4º Para que os imóveis possam ser incorporados ao setor de Patrimônio do IDEFLOR-Bio serão necessários Termo de Doação, Termo de Aceite dado pelo gestor da unidade de conservação ou técnico responsável pelo termo de compromisso e a Nota Fiscal de compra do bem imóvel.

• 5º A transferência do bem imóvel do empreendedor para o IDEFLOR-Bio no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser acompanhada pelo setor de Patrimônio do Instituto.

Art. 8º O empreendedor deverá encaminhar os relatórios de prestações de contas parciais e final dos recursos executados ao gestor da unidade de conservação beneficiada e/ou técnico responsável do IDEFLOR-Bio.

• 1º Os relatórios parciais de prestação de contas deverão ser encaminhados a cada 06 (seis) meses, ou quando assim for solicitado, inserindo no caso de aquisição de bens móveis e imóveis os registros fotográficos, bem como relatório descritivo do estado para os bens móveis.

• 2º No caso da necessidade de reparos e melhoramentos na estrutura do bem imóvel, os mesmos não poderão ser realizados com recursos da Compensação Ambiental, ficando portanto, às custas do empreendedor.

• 3º Os relatórios de prestação de contas parciais e finais devem conter:

I - relatório de execução físico financeiro;

II - relação e documentos fiscais comprobatórios de pagamentos efetuados, atestados e com a identificação do número do Termo de Compromisso correspondente;

III - comprovantes bancários de pagamentos;

IV - Termos de Transferência dos bens móveis e imóveis adquiridos naquele período, com o correspondente Termo de Recebimento emitido pelo empreendedor onde deverá constar também a assinatura do proprietário anterior.

Art. 9º Toda prestação de contas encaminhada deverá ser analisada pelo gestor da unidade de conservação e/ou responsável técnico do Termo de Compromisso, que examinará a execução física e financeira das atividades planejadas e executadas e o cumprimento parcial ou final do objeto conjuntamente com a Divisão de Sustentabilidade Financeira (DSF).

• 1º A Divisão de Sustentabilidade Financeira é uma unidade auxiliar que supervisiona e presta suporte técnico e administrativo à aplicação dos recursos de Compensação Ambiental ao IDEFLOR-Bio conforme Planos de Trabalho aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA/PA;

• 2º O gestor da unidade de conservação beneficiada e/ou técnico responsável deverá encaminhar à Divisão de Sustentabilidade Financeira cada prestação de contas enviada pelo empreendedor, acompanhada de seu devido parecer técnico.

• 2º Após parecer técnico do gestor da unidade de conservação beneficiada e/ou técnico responsável, a prestação de contas referente à execução física e financeira do recurso será analisada pela Divisão de Sustentabilidade Financeira, que a encaminhará posteriormente à CCA/PA com o restante da documentação.

• 3º Havendo qualquer contestação acerca da prestação de contas ou de alguma documentação apresentada, o gestor da unidade de conservação beneficiada e/ou técnico responsável deverá solicitar oficialmente ao empreendedor para que a incoformidade seja sanada, e, posteriormente, encaminhar à Divisão de Sustentabilidade Financeira para as providências cabíveis;

• 4º O prazo dado ao empreendedor para saneamento da incoformidade será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

Art. 10º Caso ao final do prazo estipulado para execução das atividades planejadas descritas no Plano de Trabalho houver saldo remanescente a ser executado pelo empreendedor, deverá ser elaborado novo Plano de Aplicação do recurso.

• 1º Incidirá atualização monetária sobre o saldo remanescente previsto no caput de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a contar da aprovação pela CCA do novo Plano de Aplicação do referido saldo.

Art. 11ª As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela Comissão de Acompanhamento de cada Termo de Compromisso e deverão ser submetidas à apreciação da Presidência do IDEFLOR-Bio, para determinação das medidas a serem adotadas.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
THIAGO VALENTE NOVAES.

Protocolo: 171959

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 380/2017 SAGA

OBJETIVO: a fim de participar de diligência policial na “Operação Estreito Seguro V” nos municípios.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: BREVES, MELGAÇO, PORTEL e GURUPÁ-PA/Brasil.

SERVIDOR: ARTHUR DO ROSÁRIO BRAGA (DPC)

MF: 5722110/5, 07 ½ (sete e meio) diárias, período: 07 a 14.03.2017.

ORDENADOR: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

PORTARIA Nº 381/2017 SAGA

OBJETIVO: a fim de participar de diligência policial na “Operação Estreito Seguro V” nos municípios.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: BREVES, MELGAÇO, PORTEL e GURUPÁ-PA/Brasil.